LASPRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTA ROSA DE VITERBO DO ESTADO DE SÃO PAULO,**

**Execução Fiscal**
**Autos n° 0000880-92.2003.8.26.0549**

**ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, sob o n° 98.628, com CPF/MF n° 106.450.518-02, com escritório profissional na Rua Major Quedinho, n° 111, 18° andar, Consolação, CEP 01050-030, nos autos da **EXECUÇÃO FISCAL** movida pela **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO** contra **USINA SANTA RITA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL**, indicado para assumir o encargo de Administrador Judicial da Penhora de Faturamento, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, diante da r. decisão de fls. 296, manifestar-se nos seguintes termos:

**I – DA ACEITAÇÃO DO ENCARGO E DA INDICAÇÃO DE PREPOSTOS**

1. Honrado com a indicação, este Administrador Judicial **aceita** o encargo e encontra-se à disposição deste D. Juízo e eventuais interessados neste processo de Execução Fiscal.



Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

72-890.5 LG/FT/JP

549 FFPA.16.00166347-4 290918 1843 54
549 FSKV.18.00003626-2 050918 1354 40
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO ALVES ROSSATO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/04/2021 às 11:12 , sob o número WSRV2170004970 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000880-92.2003.8.26.0549 e código 76AF7A9.

2. Este Administrador Judicial indica como seus prepostos: **Mônica Calmon Cézar Laspro**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n° 141.743, inscrita no CPF/MF sob o n° 509.333.885-00; **Renato Leopoldo e Silva**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n° 292.650 e inscrito no CPF/MF sob o n° 326.154.048-65; **Débora Souto Costa**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 362.589, portadora da Cédula de Identidade RG nº 067.156.15 , inscrita no CPF/MF sob o nº 741.007.425-68**; Laura Ferreira Gameiro Gonçalves**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 397.723, portadora da Cédula de Identidade RG nº 41.451.035-5 , inscrita no CPF/MF sob o nº 379.665.158-50; **Luana Canellas**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 375.718, com CPF/MF nº 425.774.318-21, **Lilian de Sousa Santos**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 331.460 e no CPF/MF sob o nº 372.645.138-23, **Juliana Shiguenaga Silva**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 285.701 e no CPF/MF sob o nº 341.733.368-70; **Maicon de Abreu Heise**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 200.671 e no CPF/MF sob o nº 268.481.408-21; **Fernando Aires Mesquita Carvalho Teixeira**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MT sob o nº 18.527 e no CPF/MF sob o nº 026.165.001-75; **Jorge Pecht Souza**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 235.014 e no CPF/MF sob o nº 294.670.118-24; **Ilka Verônica Michelloni Bocci**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 234.438; **Pedro Aguileras Martins**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 414.306 e no CPF/MF sob o nº 011.348.771-10, **Darly de Sá dos Santos**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora do RG n° 46.583.476-0, inscrita no CPF/MF sob o n° 383.990.048-47, **Marilia Gemmi da Silva,** brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora do RG nº 47.217.819-2, inscrita no CPF/MF sob o nº 412.312.428-33; **Bruno Moraes Borlotti,** brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador do RG nº 44.255.142-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 404.344.348-09; **Willian Costa Pinto**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador do RG nº 50.906.244-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.520.858-60; **Eduardo Thor Prado Prezioso,** brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador do RG nº 55.562.730-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 453.801.898-81; **Thalita Azevedo Moreira,** brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora do RG nº 37.040.801-9, inscrita no CPF/MF sob o nº 461.899.588-26; **Caroline de**



Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO ALVES ROSSATO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/04/2021 às 11:12 , sob o número WSRV21700049704
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000880-92.2003.8.26.0549 e código 76AF7A9.

**Oliveira Andrade,** brasileira, solteira, acadêmica de Direito, inscrita na OAB/SP sob o nº 218599-E, portadora do RG nº 43.978.694-0, inscrita no CPF/MF sob o nº 368.481.948-40, **Fabiola Azevedo Moreira**, brasileira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 37.040.809-3, inscrita no CPF/MF sob o nº 461.824.128-44, **Laura Olivia Vieira Silva**, brasileira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 39.644.238-9, inscrita no CPF/MF sob o nº 375.051.978-19, **Vitória de Carvalho Gomes**, brasileira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 39.312.849-0, inscrita no CPF/MF sob o nº 473.382.828-46, **Clarisse Maria Villas Boas Ribeiro**, brasileira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 53.740.583-5, inscrita no CPF/MF sob o nº 128.485.746-82; **Erika Carolina Curti Kemmer**, contadora, inscrita no CRC/SP n° 1SP314534, **Daniela Lagos Rodrigues**, analista financeiro, RG n° 48.033.610-6 e **Barbara de Cassia Rocha**, assistente contábil, RG n° 48.666.208-1, todos com endereço profissional na sede do escritório do Administrador Judicial.

## II – DA AÇÃO DE EXECUÇÃO

3. Trata-se de Execução Fiscal n° 0000880-92.2003.8.26.0549 proposta pela **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO** contra **USINA SANTA RITA AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.**, representada pela Certidão de Dívida Ativa nº 475695621, inscrita em 22 de março de 2002, no valor de R$ 1.152.135,72 (um milhão cento e cinquenta e dois mil cento e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos), referente ao remanescente do ICMS inadimplido e exigido nos moldes dos artigos 56 e 58, da Lei nº 6.374/89.

4. O parcelamento, requerido de acordo com os artigos 100 e 101 da referida lei, foi denunciado por interrupção do pagamento, ensejando o ajuizamento da demanda.

5. A Executada deu-se por citada em 13 de novembro de 2003, e manifestou-se nos autos indicando bens à penhora para garantir a execução e possibilitar o oferecimento de Embargos.



Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO ALVES ROSSATO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/04/2021 às 11:12 , sob o número WSRV21700049704
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000880-92.2003.8.26.0549 e código 76AF7A9.

6. Os bens não foram aceitos pela Exequente, que requereu o sobrestamento do feito, nos termos do Art. 40, da Lei nº 6.830/80, sob a alegação de que a Executada encontrava-se inativa e não possuía bens.

7. Foi proferida decisão suspendendo o processo, nos termos requeridos.

8. Ato contínuo, a Executada manifestou-se nos autos informando ter optado pelo Programa de Parcelamento, regulamentado pelo Decreto nº 51.960 de 04/07/2007, acordando o parcelamento da dívida em 120 meses, e requerendo a adequação do processo ao que dispõe o Art. 5º, *caput* e §1º, do Decreto nº 51.960, a fim de tonar possível o cumprimento da exigência prevista para aceitação plena das condições no referido Convênio e seu Decreto Regulamentador.

9. O processo foi sobrestado pelo prazo de 120 dias.

10. Em 29 de junho de 2009, foi denunciado nos autos da Execução Fiscal o descumprimento do acordo efetuado entre as partes, e, diante disso, foi determinada a penhora online dos valores atualizados dos créditos informados pela parte, que encontrava-se à época em R$ 1.999.494,65 (um milhão, novecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

11. A tentativa de bloqueio foi infrutífera. Após, a Exequente requereu o sobrestamento do feito por 180 dias para a verificação de eventual revinculação da Executada ao PPI.

12. A executada aderiu novamente ao PPI e a Execução restou sobrestada por mais 180 dias.

13. Novamente o programa de parcelamento foi descumprido, e a Exequente requereu a intimação do representante legal da Executada para pagamento do saldo remanescente.



Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO ALVES ROSSATO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/04/2021 às 11:12 , sob o número WSRV21700049704
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000880-92.2003.8.26.0549 e código 76AF7A9.

14. O pagamento não foi efetuado, vindo a Exequente requerer, na sequencia, a penhora de tantos litros de álcool quanto bastassem da para pagamento de seu débito, que encontrava-se em R$ 2.251.266,54 na data de 28/01/2011.

15. Em fevereiro de 2011, em diligência realizada para tentativa de penhora, foi constatada a impossibilidade de penhora de álcool ou açúcar, tendo em vista que, segundo informação passada por funcionário, a empresa encontrava-se em fase de entressafra, com maquinário desmontado pra manutenção e por isso não havia no momento álcool ou açúcar.

16. Informou ainda que deveria ser retomada a produção em meados de abril.

17. Em junho de 2011, houve nova diligência na qual foi lavrado auto de penhora da quantidade de litros de álcool hidratado suficiente para garantia do débito (1.958.400 litros de álcool hidratado).

18. Os leilões foram designados, porém, a Exequente requereu a suspensão dos leilões designados, tendo em vista que a empresa Executada comprometeu-se a realizar pagamentos parciais para esse fim.

19. Para tanto, ficou acordado que seria efetuado um deposito inicial no valor de R$50.000,00 até a data de 30/11/2011 e os depósitos prosseguiriam, sendo que os depósitos entre dezembro e abril, época da entressafra, seriam de R$10.000,00 e, por fim, no período entre maio/novembro, o valor seria de R$ 35.000,00.

20. Foi deferida a suspensão dos leilões e a Executada comprovou o pagamento da primeira parcela de R$ 50.000,00 nos autos.



Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO ALVES ROSSATO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/04/2021 às 11:12 , sob o número WSRV21700049704
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000880-92.2003.8.26.0549 e código 76AF7A9.

21. Foram comprovados os pagamentos das parcelas referentes aos meses de fevereiro/2012, abril/2012, maio/2012, junho/2012 e julho/2012, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma.

22. Os Embargos à Execução ajuizados pela Executada foram julgados improcedentes e a Embargante foi condenada ao pagamento de custas e despesas processuais e ao pagamento de R$ 25.000,00 a título de honorários ao Procurador do Estado.

23. Os pagamentos do acordo prosseguiram, sendo comprovados os pagamentos das parcelas de agosto/2012, setembro/2012, outubro/2012, novembro/2012, dezembro/2012, janeiro/2013, no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) cada uma.

24. Após a comprovação dos pagamentos foi requerida a expedição de guias de levantamento dos valores depositados nos autos, e o sobrestamento do feito por 90 dias para providências administrativas e compensação do crédito e eventuais providências.

25. A Exequente manifestou-se requerendo a devolução do mandado de levantamento judicial expedido, uma vez que os valores destinavam-se a garantia da execução, e, por um equívoco, foi requerido o levantamento dos valores.

26. A respeito da improcedência dos Embargos à Execução, a Executada interpôs recurso, sendo noticiado nos autos da Execução o desprovimento do recurso, com a consequente juntada do acórdão.

27. A Procuradora do Estado requereu a expedição das guias de levantamento das importâncias depositadas nos autos e, após, o sobrestamento do feito por 90 dias novamente, para providências administrativas, visando a compensação do crédito e verificação do crédito.



Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO ALVES ROSSATO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/04/2021 às 11:12 , sob o número WSRV21700049704
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000880-92.2003.8.26.0549 e código 76AF7A9.

28. Ademais, na decisão proferida foi informado que há álcool penhorado e, portanto, deve ser expedido mandado de constatação e avaliação para posterior leilão.

29. Seus pedidos foram deferidos e, expedidas as guias de levantamento dos valores, o saldo devedor atualizado para maio de 2014 era de R$ 2.627.659,79 (dois milhões, seiscentos e vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos).

30. A Procuradoria da Fazenda Nacional manifestou-se nos autos da Execução Fiscal como terceira interessada, requerendo que os valores depositados naqueles autos fossem disponibilizados à União, tendo em vista da preferência de que goza a União, devendo ser disponibilizados à esta para a amortização de seus créditos, não devendo ser liberados os valores para a Exequente.

31. Foi proferida decisão informando que os depósitos judiciais realizados nos autos já foram levantados pela Fazenda Estadual, portanto, indeferindo os pedidos de bloqueio de valores nos autos.

32. Foi realizada diligência para a constatação dos bens penhorados, não sendo localizados os litros de álcool em questão.

33. Ademais, o oficial de justiça foi informado pelo advogado da Executada que haviam sido arrestados dias atrás cerca de um milhão de litros de álcool pela Justiça do Trabalho.

34. A diligência não foi cumprida e foi requerida a intimação do depositário para prestar esclarecimentos. Intimado o depositário, o mesmo informou que o bem que estava em sua guarda foi, de fato, arrestado pela Justiça do Trabalho para pagamento de dívidas trabalhistas.



Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO ALVES ROSSATO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/04/2021 às 11:12 , sob o número WSRV21700049704
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000880-92.2003.8.26.0549 e código 76AF7A9.

35. Diante do ocorrido, a Exequente manifestou-se requerendo a penhora dos bens que compõem o ativo permanente e estoque da executada até a integral satisfação do crédito fazendário.

36. Foi expedida carta precatória e foram penhorados bens, que tiveram leilões designados para 17 e 24 de agosto de 2017.

37. Os leilões foram negativos e, diante disso, foi requerida a constrição de dinheiro via BACENJUD até o limite do valor executado. Caso negativo, restou autorizada a pesquisa via RENAJUD e ARISP.

38. As pesquisas foram todas infrutíferas, induzindo no sobrestamento do feito, pelo prazo de 60 dias, para diligências administrativas por parte da exequente.

39. Esgotado o prazo, a Exequente manifestou-se nos autos requerendo a penhora de 10% do faturamento da empresa, uma vez que se tem notícias de que a Executada está em funcionamento, inclusive com funcionários trabalhando.

40. Para tanto, requereu a nomeação do Dr. **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO** para atuar como administrador judicial da penhora de faturamento.

## III – <u>DOS HONORÁRIOS FIXADOS</u>

41. Para fazer frente às responsabilidades inerentes ao *munus* público que lhe será confiado, este Administrador Judicial conta com a assessoria de profissionais qualificados, como advogados, contadores e administradores de empresa, que serão custeados sempre às suas expensas.

42. A figura do Administrador Judicial é peça fundamental e primordial para que o escopo da penhora de faturamento seja



Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO ALVES ROSSATO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/04/2021 às 11:12 , sob o número WSRV21700049704
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000880-92.2003.8.26.0549 e código 76AF7A9.

alcançado, qual seja, o pagamento da dívida fiscal em favor do interesse público, especialmente diante da relevância do montante e das frustradas tentativas de recebimento do valor.

43. O Administrador Judicial deverá colher e prestar informações relevantes para o processo, juntar os documentos diversos que se mostrarem necessários, apresentar relatórios e petições, comunicar-se com clientes dos Executados, situações essas que lhe demandam tempo e responsabilidade para atuação.

44. Esse profissional atua como verdadeiro fiscal da empresa e de seus gestores durante o período em que tramita o processo até a satisfação da dívida pela penhora de faturamento determinada.

45. Dentre as medidas fiscalizatórias, irá realizar uma detalhada conciliação bancária, a fim de investigar ou evitar qualquer possibilidade de desvio de faturamento ou pagamento a terceiros, esvaziando a utilidade prática da penhora.

46. Além desses desvios, a fiscalização e a conciliação bancária são medidas eficazes para constatar se os Executados realizam atos como **(i)** gastos manifestamente excessivos em relação a sua situação patrimonial, **(ii)** despesas injustificáveis por sua natureza ou vulto, em relação ao capital ou gênero do negócio, ao movimento das operações e a outras circunstâncias análogas, bem como **(iii)** descapitalização injustificada da empresa ou realização de operações prejudiciais ao seu funcionamento regular e faturamento.

47. Ademais, o contato contínuo com os principais clientes dos Executados, de onde saem os seus ganhos financeiros, também será assumido por este subscritor e sua equipe de prepostos, de maneira que essa proximidade acautele o processo de execução fiscal, sem riscos de que os pagamentos sejam desvirtuados.



Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO ALVES ROSSATO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/04/2021 às 11:12 , sob o número WSRV21700049704
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000880-92.2003.8.26.0549 e código 76AF7A9.

48. São ações que demandam dedicação, tempo e profissionais de curso superior diante do envolvimento com o dia-a-dia empresarial dos Executados, cujo porte econômico é relevante e atividade empresarial é complexa.

49. Assim, em função das atividades a serem desenvolvidas e, principalmente, pela responsabilidade do encargo, a remuneração do Administrador Judicial deve ser condizente com os trabalhos executados e a executar ao longo do processo de execução fiscal.

50. Logo, para cumprimento do encargo, sugere a fixação do percentual de 3% (três por cento) sobre os valores que vierem a ser bloqueados e depositados judicialmente, devido a partir da transferência para Juízo.

## IV – DA DISPENSA DA VISTORIA

51. Diante da vistoria já realizada ao parque fabril da Executada, este Administrador Judicial opina pelo aproveitamento das diligências realizadas no bojo dos autos da Execução Fiscal nº 0000388-13.1997.8.26.0549.

52. Assim, estar-se-á evitando retrabalhos desnecessários e, salvo melhor juízo, primando-se pela celeridade processual.

53. Ademais, futuras novas diligências em razão da administração judicial já exercida em razão da nomeação nos autos da Execução Fiscal nº 0000388-13.1997.8.26.0549 serão aproveitadas também para o presente feito.

## V – COMPARTILHAMENTO DO PLANO DE TRABALHO

54. Em razão da identidade das partes e do objeto das execuções, este subscritor opina para que o plano de ação nesta Execução Fiscal



Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO ALVES ROSSATO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/04/2021 às 11:12 , sob o número WSRV21700049704
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000880-92.2003.8.26.0549 e código 76AF7A9.

seja compartilhado com aquele apresentado nos autos da Execução Fiscal nº 0000388-13.1997.8.26.0549.

**VI – PEDIDOS**

55. Diante do exposto, este Administrador Judicial manifesta ciência e concordância com relação à r. decisão de fls. 296, informando que aceita a sua nomeação como Administrador da penhora de faturamento.

56. Ademais, opina-se pelo **(i)** compartilhamento do plano de ação com aquele apresentado nos autos da Execução Fiscal nº 0000388-13.1997.8.26.0549, bem como a **(ii)** dispensa de vistoria, aproveitando-se a diligência realizada na Execução Fiscal mencionada supra.

57. Por fim, honrado com a nomeação, o subscritor encontra-se à disposição do MM. Juízo, do ilustre representante do Ministério Público e eventuais interessados nesta Ação de Execução Fiscal.

Termos em que,
pede deferimento.
São Paulo, 29 de agosto de 2018.

**Oreste Nestor de Souza Laspro**
**OAB/SP n° 98.628**



Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

**72-890.5 LG/FT/JP**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANO ALVES ROSSATO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/04/2021 às 11:12 , sob o número WSRV21700049704 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000880-92.2003.8.26.0549 e código 76AF7A9.